

Correição Parcial nº 0000464-55.2023.2.00.0515**Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região****CORRIGENTE:** ELIAB RAFAEL CHAVES COSTA

Advogada Cristiane Gopfert Claro Baptista Oliveira Dias, OAB/SP 176.825

CORRIGENDO: JUIZ DO TRABALHO ADHEMAR PRISCO DA CUNHA NETO***CORREIÇÃO PARCIAL. ATENDIMENTO DAS PRETENSÕES CORRECIONAIS. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.***

Uma vez que o Juízo Corrigendo proferiu decisão que contempla o atendimento da pretensão correcional, determinando a suspensão da execução, conclui-se pela perda de objeto da medida correcional, o que permite seu arquivamento, na forma prevista pelo parágrafo único, artigo 38, do Regimento Interno do Tribunal.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Eliab Rafael Chaves Costa em face de ato praticado pelo Juiz Adhemar Prisco da Cunha Neto na condução do processo nº 0011285-10.2022.5.15.0023, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Jacareí, e no qual o Corrigente figura como Reclamante.

Em breve síntese, relatou que em 27/6/2023 foi intimado da designação de audiência inicial presencial em 23/8/2023, às 8h30, e verificando que em 19/6/2023 já havia sido designada audiência presencial para o mesmo dia às 9h50, em Guarulhos, peticionou em 3/7/2023 requerendo a redesignação de nova data, dado que não seria possível comparecer às duas sessões.

Ressaltou, contudo, que em 4/7/2023 foi disponibilizado despacho indeferindo o pedido de redesignação, indevidamente, vez que foi justificado o motivo da impossibilidade de presença da subscritora, pelo fato de ter duas audiências presenciais no mesmo dia, em cidades distintas e distantes, em horários próximos, além do fato da audiência de Guarulhos ter sido marcada em primeiro lugar e de a ação ter sido distribuída em data anterior à de Jacareí.

Requeru, assim, a intervenção censória a fim de que fosse suspenso o ato motivador do presente pedido e fosse determinada nova data para a realização da audiência.

Foi proferido despacho determinando a prestação de informações por parte do Juízo Corrigendo. Em seus esclarecimentos, o Juiz informou ter proferido decisão pela qual a audiência em referência foi remarcada, conforme solicitado pela requerente.

É o relatório. DECIDE-SE:

Regular a representação processual (Id. 589Ebb7).

Tempestiva a medida correcional, eis que o Corrigente foi intimada acerca da decisão impugnada no dia 4/7/2023, tendo sido a medida correcional apresentada em 11/7/2023.

Feitas estas considerações observa-se que o Corrigendo, após ser instado a prestar informações, proferiu decisão no processo originário em 17/7/2023, nos seguintes termos: “*como a patrona reputa que sua necessidade é imperiosa, sobrepondo-se ao interesse do reclamante, nada mais resta ao Juízo que não em redesignar a sessão inicial, o fazendo para o dia 22 de janeiro de 2024 às 8h30min, mantidas as cominações anteriores*”.

Nessa perspectiva, é de se concluir que a decisão exarada atendeu as pretensões correcionais. Assim, considerando a perda de objeto deste pedido de Correição Parcial, determina-se seu **ARQUIVAMENTO**, na forma prevista no parágrafo único, artigo 38, do Regimento Interno deste Tribunal.

Remeta-se cópia da decisão à d. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência ao Corrigente.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 20 de julho de 2023.

RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA

DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL